



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 531 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

“FIXA VALOR DA GRATIFICAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO DE CONTROLADOR OU COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA – MG, E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A gratificação a ser concedida ao ocupante do cargo de Controlador ou de Coordenador do Sistema de Controle Interno – SCI, da Câmara Municipal de São José da Varginha – MG, de que trata o parágrafo único, do Art. 4º, da Resolução Nº. 003/2011, de 29 de abril de 2011, da Câmara Municipal de São José da Varginha, fica fixada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais.

Art. 2º. O valor da gratificação de que trata o artigo anterior será reajustado, no mesmo índice de reajustes, concedidos aos Servidores Públicos Municipais de São José da Varginha – MG e todas as vezes que ocorrer tais reajustes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo do exercício do ano 2011 e dos exercícios futuros.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da gratificação fixada por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o Anexo II referente a Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Varginha, 18 de agosto de 2011.


MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº. 173/2011 - GPM - SJV

São José da Varginha, 26 de agosto de 2011.

Exmº. Sr.

Antônio Pinto da Silva

DD. Presidente de Câmara

São José da Varginha – MG

Assunto: Encaminha Lei Sancionada

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a Lei nº 531/2011 que “Fixa o valor da gratificação do ocupante do cargo de controlador ou coordenador do sistema de controle interno – SCI, da Câmara Municipal de São José da Varginha – MG, e dá outras providências”, devidamente sancionada em 18 de agosto de 2011.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Eugênio Sanches Martins

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 531 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

“FIXA VALOR DA GRATIFICAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO DE CONTROLADOR OU COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA – MG, E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A gratificação a ser concedida ao ocupante do cargo de Controlador ou de Coordenador do Sistema de Controle Interno – SCI, da Câmara Municipal de São José da Varginha – MG, de que trata o parágrafo único, do Art. 4º, da Resolução Nº. 003/2011, de 29 de abril de 2011, da Câmara Municipal de São José da Varginha, fica fixada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais.

Art. 2º. O valor da gratificação de que trata o artigo anterior será reajustado, no mesmo índice de reajustes, concedidos aos Servidores Públicos Municipais de São José da Varginha – MG e todas as vezes que ocorrer tais reajustes.

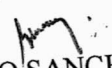
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo do exercício do ano 2011 e dos exercícios futuros.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da gratificação fixada por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o Anexo II referente a Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Varginha, 18 de agosto de 2011.


MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
Prefeito Municipal

Praça São José, 10 – Centro – 35.694-000 – Telefax: (37) 3275-1158 – PABX: (37) 3275-1170
e-mail: prefeitura@saojosedavarginha.mg.gov.br – São José da Varginha – Minas Gerais